

RESOLUÇÃO Nº 004/92

Dispõe sobre a concessão de férias a servidores da Universidade do Amazonas.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da Reitoria e da Presidência DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO que o Art. 77, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 estabelece que o servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica;

CONSIDERANDO que o § 1º, do supracitado artigo, estabelece que somente depois de 12 (doze) meses de exercício o servidor adquirirá direito a férias;

CONSIDERANDO a decisão deste Egrégio Conselho, em reunião extraordinária, realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os servidores do Quadro Permanente da Universidade do Amazonas terão direito a um período consecutivo de férias, por ano, conforme estabelece a lei, após um ano de exercício, a ser gozado de acordo com escala elaborada pelas respectivas Chefias de Unidade e comunicado ao Departamento de Pessoal.

Parágrafo Único - Após o primeiro ano de exercício, o servidor poderá figurar, anualmente, na escala de férias, independentemente da implementação de igual período.

Art. 2º - O Pró-Reitor de Administração, por imperiosa necessidade do serviço, poderá autorizar a acumulação de férias do servidor, mediante pedido da respectiva Chefia, formulado a partir do mês de outubro, respeitado o limite estabelecido no Art. 77, da Lei nº 8.112/90.

Art. 3º - As chefias de Unidades poderão autorizar a alteração de períodos de férias, constante da escala, por interesse do serviço, ou a pedido do servidor, quando não houver incon

veniente, devendo em qualquer hipótese, comunicar, por escrito, ao Departamento de Pessoal, no prazo de 8 (oito) dias contados a partir da autorização, para fins de controle.

Parágrafo Único - Ocorrendo a alteração de que trata este artigo, após elaborada a folha de pagamento de adiantamento de férias, o Departamento de Pessoal procederá ao imediato estor no da importância correspondente.

Art. 4º - O Departamento de Pós-Graduação/PROPESP deve rá providenciar anualmente junto aos pós-graduandos o plano de fê rias para o período em que estiverem afastados, preferencialmente coincidindo com as férias de seu curso na Instituição onde este jam.

Art. 5º - É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, conforme o § 1º do art. 78 da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

Art. 6º - O servidor que opera direta e permanentemen te com raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação, conforme o art. 79 da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

Parágrafo Único - O servidor referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.

Art. 7º - As férias de 45 (quarenta e cinco) dias dos docentes poderão ser concedidas de forma parcelada, desde que ha ja anuência por parte dos mesmos, preferencialmente nas épocas de férias escolares, atendidos os interesses da Instituição.

Art. 8º - As férias de 60 (sessenta) dias do advogado serão concedidas preferencialmente na época de férias forenses, atendidos os interesses da Instituição, nos termos da Instrução Normativa nº 68 da Secretaria de Administração Federal.

Art. 9º - As chefias de Unidade deverão encaminhar ao Departamento Pessoal, até o dia 5 (cinco) de dezembro de cada ano, a escala de férias dos seus servidores, referente ao exercí cio seguinte.

Art. 10 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação pa ra júri, serviço militar, eleitoral ou por motivo de superior in teresse público, na forma do art. 8º da Lei 8.112, de 11.12.90.

Alf

Parágrafo Único - O superior interesse será identificado pelo Reitor a quem competirá convocar o servidor em férias.

Art. 11 - No retorno das férias, o servidor poderá receber, a título de adiantamento, o valor de sua remuneração, que deverá ser resgatado em 3 (três) parcelas, iguais, sem correção.

Parágrafo Único - Na escala de férias serão indicados os servidores que não desejarem usufruir dessa concessão.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro de 1992.

Ércio de Souza Pinheiro
Ércio de Souza Pinheiro

Presidente em exercício

Aluísio Augusto de Souza Brant
Aluísio Augusto de Souza Brant

Presidente em exercício